



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 7.334, de 10 de março de 2022.

Dispõe sobre a fixação de avisos ou impressão de bilhetes ou cupons, em estacionamentos públicos e privados, pagos ou gratuitos, com o objetivo de exonerar ou atenuar qualquer responsabilidade destes em relação ao consumidor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PSC, Beth Leal/Republicanos, Cabral/PL, Celso Dal Molin/PL, Cidão da Telepar/PSB, Cleverson Sibulski/PROS, Dr. Lauri/PROS, Joceh da Auto Escola/MDB, Josias de Souza/MDB, Mazutti/PSC, Pedro Sampaio/PSC, Policial Madril/PSC, Professora Liliam/PT, Professor Santello/PTB, Romulo Quintino/PSC, Serginho Ribeiro/PDT, Soldado Jeferson/PV, Tiago Almeida/DEM, Valdecir Alcantara/PATRIOTA e Vilmar Melo/PP, e Eu, Presidente, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo, através de seu órgão, Procon - Procuradoria de Defesa do Consumidor, orientar e/ou obrigar todos os estacionamentos pagos ou gratuitos do município, a retirada de cartazes afixados de avisos ou impressão de bilhetes, cupons do comércio em geral e de entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços, com os dizeres “NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELO VEICULO E/OU OBJETOS DEIXADOS EM SEU INTERIOR” ou similares, cujo objetivo seja exonerar ou atenuar qualquer responsabilidade destes em relação aos direitos do consumidor.

Art. 2º Entende-se por “comércio em geral” toda atividade comercial cujo estabelecimento contar com estacionamento próprio destinado aos clientes, ainda que terceirizado, oferecido de forma gratuita ou não.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar aos estabelecimentos a que se refere o art. 1º ao pagamento de multa de 30 (trinta) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Cascavel, aplicada mediante procedimento administrativo, e observada a gravidade da infração e reincidência, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor do serviço.

Art. 4º A instituição de órgão responsável pela fiscalização e aplicação de sanções será realizada pelo Procon - Procuradoria de Defesa do Consumidor do Município de Cascavel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de março de 2022.


Alécio Espínola
Presidente